

Lei 14.754/23

Tributação de Investimentos

01.

Tributação de Investimentos diretos no exterior

Lei nº 14.754/2023 altera tributação de investimentos internacionais de indivíduos residentes fiscais brasileiros



Hoje:

Renda fixa (ex: bônus de bonds): Apuração mensal. **15%** (até R\$5 milhões de ganho), 17,5% (de R\$5 a R\$10mi), 20% (R\$10 a R\$30m) e 22,5% (+R\$30m)

Dividendos, aluguéis e outros: Apuração mensal. Tabela progressiva - até **27,5%**

Venda de ativo: Apuração mensal. Alíquotas progressivas - **15%** até R\$5 milhões de ganho

Variação cambial: **Isenta**, se aplicação foi realizada em moeda estrangeira.

Venda de ativo adquirido quando não residente: **Isenção**, independentemente de valor

A partir de 2024:

Quaisquer rendimentos financeiros: Apuração anual. Alíquota fixa de **15%**.

Permitida compensação de prejuízos pós 2024, inclusive com dividendos de offshore (v. adiante)

Não haverá isenção: variação cambial acima de US\$ 5 mil anuais - ativos comprados em moeda estrangeira;

Opção:

- Atualização do ativo a valor de mercado de dez23.
- IR sobre o ganho à alíquota de 8% (vcto maio/24).

02.

Tributação de *Offshores/Trusts* de brasileiros

Lei nº 14.754/2023 altera tributação de investimentos internacionais de indivíduos residentes fiscais brasileiros



Hoje:

Rendimentos auferidos via Offshore ou Trust:

rendimentos são reconhecidos pelo Trust ou Offshore, sendo tributados no Brasil apenas **se e quando houver distribuição** ao beneficiário.

Variação cambial isenta se origem dos recursos for em moeda estrangeira.

Offshore: tributação - apuração mensal - de acordo com a tabela progressiva (**27,5%**), independentemente do país em que estabelecida a entidade.

Trust: ativos são considerados detidos pelo Trust, sendo declarados no Brasil apenas quando distribuídos aos beneficiários.

A partir de 2024:

Fim do diferimento: se offshore de paraíso fiscal ou cujas atividades próprias < 60% das receitas (i.e. mera investidora), rendimentos **anualmente declarados e tributados, mas a 15%.**

Regime de transparência opcional e irrevogável: tratar ativos da entidade como próprios do sócio.

Fim do diferimento também para Trusts, agora “transparentes” para fins fiscais. Instituidor deve declarar investimentos. Beneficiários devem declarar quando da transferência (doação ou herança). Rendimentos tributados a **15%.**

Opção de atualizar custo para valor de mercado de dez23, sujeitando o ganho a **8%** em maio24.

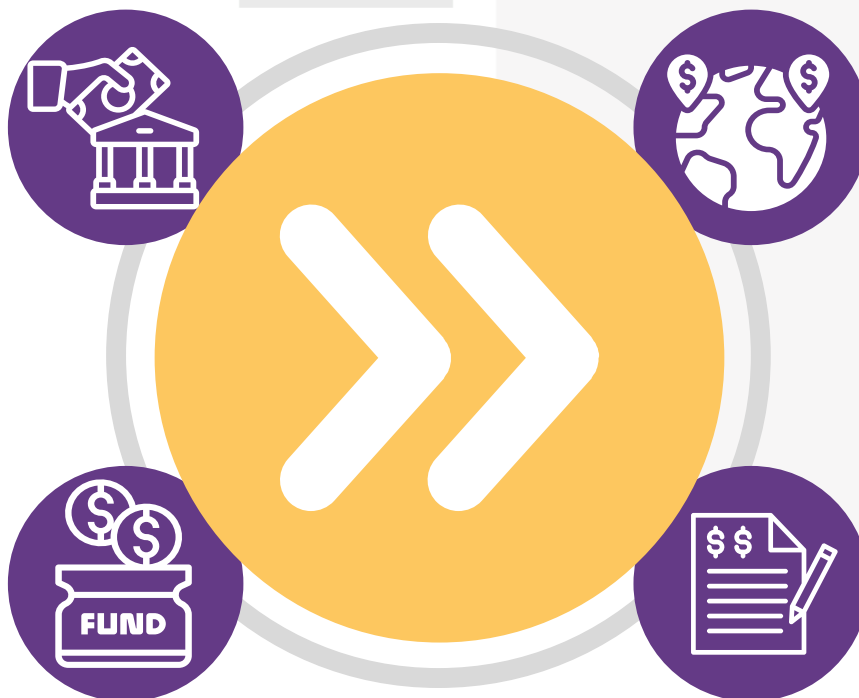
03.

Como devo me preparar: Direto ao ponto

O que você precisa fazer **agora**: Auxílio jurídico de qualidade pode ser **crucial nesse momento**

Todos os ativos no exterior: Até 31/05/2024, decidir sobre a **atualização** sujeita a 8% de Imposto de Renda, com isenção para ganhos cambiais de bens adquiridos com recursos em moeda estrangeira.

Aplicações financeiras no exterior: Avaliar encerrar conta corrente da entidade controlada, transferir recursos e investir em aplicações com rendimentos acima de 1 ano.



Entidades controladas no exterior: Até 31/12/2023, avaliar transferir ativos entre entidades no exterior, mudar o domicílio para fora de um "paraíso fiscal" e considerar redução de capital para isenção do IR sobre ganho cambial em moeda estrangeira.

Trusts no exterior: Em até 180 dias após a publicação da lei, modificar a escritura do trust ou a carta de desejos, ou, no mínimo, comunicar formalmente a obrigação irrevogável e irretroatável do trustee em cumprir as disposições da lei.



04.

Tributação *Onshore*/Fundos Fechados

Lei nº 14.754/2023 altera profundamente tributação de investimentos



Hoje:

Diferimento do IR: rendimentos de fundos fechados tributados nos cotistas apenas no resgate, amortização ou alienação. Apenas fundos abertos sujeitos ao come cotas semestral entre 15% e 20%.

Resgate: alíquotas regressivas entre **22,5% e 15%**.

Eventos de fusão, cisão, incorporação ou transformação de fundos **não tributados**, sob condições.

FII e FIAGRO: rendimentos isentos a partir de 50 cotista.

A partir de 2024:

Fim do diferimento: equiparação fiscal de fundos, impondo **come cotas nos fundos fechados** (rendimento taxado todo maio e novembro, a 15% ou 20% - cf prazo).

Tributação a 15% do estoque de rendimentos aferidos até 2023 em maio/24, ou em 24 parcelas.

Opção de antecipar tributação do estoque a 8% entre dez/23 e maio/24.

NÃO há come-cotas (sob condições) para FIP, FIA, ETF e FIDC e seus “fundos de fundos”, nem para cotistas não residentes.

Eventos de fusão, cisão, incorporação ou transformação tributados, com exceções.

FII e FIAGRO: rendimentos isentos se com no **mínimo 100** cotistas e **sem grupo possuindo mais de 30%**.

05.

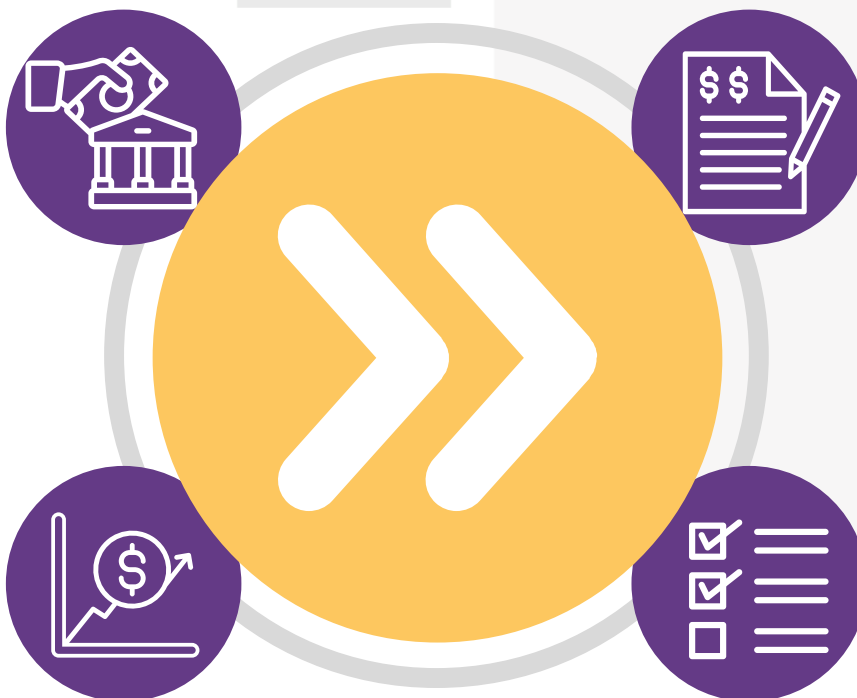
Como devo me preparar: Direto ao ponto

O que você precisa fazer **agora**: Auxílio jurídico de qualidade pode ser **crucial nesse momento**

A instituição de "come-cotas" para os fundos fechados **ofende o conceito de renda** previsto no artigo 43 do CTN e o **princípio da capacidade** contributiva (tributação pelo IR deve estar vinculada à efetiva obtenção da renda ou proventos de qualquer natureza).

Violação ao princípio da irretroatividade: potencial discussão sobre a legalidade da tributação do estoque de lucros dos fundos fechados. Bons precedentes. Tese implica perder desconto antecipado.

Possível Judicialização:



Alteração da regra de isenção da carteira dos **FII e FIAGRO**: a isenção é aplicável apenas para Fundos que ultrapassem **100 ou mais cotistas**. Anteriormente, era previsto a necessidade de apenas 50 cotistas.

Momento crucial para se investir em planejamento patrimonial e tributário, especialmente aquelas que queiram **maximizar seus rendimentos e reduzir tributação**.





Tributário Direto ao Ponto



Matheus Bueno
bueno@bueno.tax

